



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 25 DE ABRIL DE 2016

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal de 2016 e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2016 – Lei Municipal nº 487 de 14 de Dezembro de 2015, até o limite total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para realização de OBRAS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com utilização de recursos próprios e ainda recursos vinculados do Convênio nº 03216/2016 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU, bem como outros convênios que venham a ser firmados, tendo como objeto o CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS no município, conforme respectiva programação:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 06 – Secretaria de Infra Estrutura Obras e Estradas

Unidade: 03 – Setor de Limpeza, Vias Públicas, Parques e Jardins

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0027 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Ação: 1.026 – Obras em Vias Urbanas

44.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 200.000,00

Fonte: 124 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Fonte: 100 – Recursos ordinários

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos àquelas previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inclusive



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



o excesso de arrecadação de convênio, bem como promoverá as adequações do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias que se fizerem necessárias, inclusive a programação de fontes de recursos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada na forma do art. 1º desta Lei, nos casos em que essa se tornar insuficiente ao longo da execução orçamentária, utilizando como fonte aquelas previstas no art. 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 25 de abril de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 25/04/2016

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: _____